



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 50/2026

CHARRUA/RS, EM 08 DE JUNHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 50/2026, que pretende autorização legislativa para efetuar a **prorrogação da contratação emergencial** de 02 (dois) Serventes Auxiliares de Serviços Gerais (até 40 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.159, de 11 de janeiro de 2024, de 01 (um) Monitor/Visitador do PIM (até 10 horas semanais), de que trata o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.348, de 23 de junho de 2025, todos a partir do vencimento do contrato, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano.

A prorrogação das contratações, é de extrema necessidade para que se possa dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

Pelo exposto e por ser uma medida que exige aprovação legislativa, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio

Prefeito

AO EXM. SR.

VER. MIGUEL JOÃO TURELLA

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 50/2026

Autoriza a realizar a prorrogação da contratação emergencial de servente auxiliar de serviços gerais e monitor/visitador do PIM, para atender necessidade excepcional e temporária; e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação emergencial de 02 (dois) Serventes Auxiliares de Serviços Gerais (até 40 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.159, de 11 de janeiro de 2024, de 01 (um) Monitor/Visitador do PIM (até 10 horas semanais), de que trata o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.348, de 23 de junho de 2025, todos a partir do vencimento do contrato, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano. para prestar serviço para a municipalidade.

Art. 2º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente, para o referido cargo.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente à época das contratações.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 08 de junho de 2026.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito